

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mecânica à frota.

Órgão Requisitante: SAMA E - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA TRENTO/SC	
Setor Requisitante: DIREÇÃO SAMA E	
Responsável pela Demanda: Odair Feller	Matrícula: 153
E-mail: samae@novatrento.sc.gov.br	Telefone: (48) 3267-0380

1. OBJETO

Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, compreendendo serviço de mecânica em geral, elétrica, hidráulica, suspensão, reboque, acessórios e pneus, troca de óleos lubrificantes, graxa, substituição de óleo e aditivos para os veículos leves, motocicletas, motonetas e máquina pesada pertencentes à frota oficial do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMA E.

1.1. Especificações e quantidades ou descrição dos serviços

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade ou Valor
LOTE I – VEÍCULOS LEVES MECÂNICA			
01	Serviço de manutenção mecânica preventiva e corretiva em veículos leves: Strada, Prisma e outros similares.	Hora	80
02	Peças e acessórios necessários à manutenção da mecânica preventiva e corretiva de veículos leves: Strada, Prisma e outros similares.	Peça	R\$ 15.000,00
LOTE II - VEÍCULOS LEVES GEOMETRIA E BALANCEAMENTO			
03	Serviço de balanceamento de rodas, por unidade (roda), em veículos leves: Strada, Prisma e outros similares.	Serviço	60
04	Serviço de geometria completa (alinhamento total 4 rodas) em veículos leves: Strada, Prisma e outros similares.	Serviço	15
05	Peças, acessórios e pneus necessários à manutenção preventiva e corretiva de alinhamento e geometria de veículos leves: Strada, Prisma e outros similares.	Peça	R\$ 15.000,00
LOTE III – VEÍCULOS LEVES LATARIA E PINTURA			
06	Serviço de mão de obra: lataria, pintura preventiva e corretiva em veículos leves Strada, Prisma e outros similares.	Hora	50
08	Materiais necessários à execução dos serviços de lataria e pintura em veículos leves: Strada, Prisma e outros similares.	Unid.	R\$ 10.000,00
LOTE IV – VEÍCULOS LEVES MECÂNICA ELÉTRICA			
09	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em mecânica elétrica, em veículos leves: Strada, Prisma e outros similares.	Hora	20
10	Peças e acessórios necessários à manutenção preventiva e corretiva de mecânica elétrica em veículos leves: Strada, Prisma e outros similares.	Peça	R\$ 10.000,00
LOTE V - MOTOCICLETAS E MOTONETAS			

11	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em mecânica e elétrica, entre outros em motocicletas e motonetas.	Hora	50
12	Peças, acessórios e pneus necessários à manutenção preventiva e corretiva de mecânica, elétrica, entre outros, em motocicletas e motonetas.	Peça	RS 10.000,00
LOTE VI – VEÍCULOS PESADOS MECÂNICA E ELÉTRICA			
13	Serviço de manutenção mecânica em geral e elétrica preventiva e corretiva em veículo pesado: retroescavadeira.	Hora	200
14	Peças, acessórios e pneus necessários para a manutenção mecânica em geral e elétrica preventiva e corretiva em veículo pesado: retroescavadeira.	Peça	RS 60.000,00

1.2.Da natureza do objeto

- (X) Não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- (X) Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade, eficiência e segurança dos serviços prestados pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMA E, por meio da adequada manutenção da frota oficial composta por veículos leves, motocicletas, motonetas e máquina pesada.

A frota é instrumento essencial para o desempenho das atividades operacionais e administrativas da Autarquia, sendo utilizada diariamente em ações como manutenção de redes de abastecimento de água, atendimento a ocorrências emergenciais, vistorias técnicas, fiscalização, transporte de servidores e deslocamento de equipamentos e materiais. A indisponibilidade desses veículos compromete diretamente a qualidade e a agilidade dos serviços públicos prestados à população.

A contratação de empresa especializada para a Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, compreendendo serviço de mecânica em geral, elétrica, hidráulica, suspensão, reboque, acessórios e pneus, troca de óleos lubrificantes, graxa, substituição de óleo e aditivos para os veículos leves, motocicletas, motonetas e máquina pesada pertencentes à frota oficial, visa garantir que os veículos permaneçam em condições adequadas de uso, reduzindo riscos de falhas mecânicas, aumentando a vida útil dos bens públicos e promovendo maior economicidade à Administração. A manutenção preventiva possibilita a identificação antecipada de desgastes e defeitos, evitando danos maiores e custos elevados decorrentes de reparos emergenciais.

Além disso, a formalização de Registro de Preços mostra-se medida adequada, tendo em vista a natureza contínua e variável da demanda, permitindo contratações futuras conforme a necessidade, com maior eficiência, controle de gastos e observância aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e continuidade do serviço público.

Dessa forma, a presente contratação é indispensável para garantir a regularidade das atividades institucionais do SAMA E, assegurar a segurança dos servidores e usuários, bem como preservar o patrimônio público, atendendo ao interesse público de forma eficaz e responsável.

3. DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

3.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP?

- (**X**) Sim
() Não

3.1.1 Justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços

- () quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, com maior celeridade e transparência
() quando for conveniente a compra de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e
(**X**) quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública.

3.1.2. Adesão à ARP

- () Sim
(**X**) Não

Justificativa, em caso de não admissão:

A presente contratação refere-se ao Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota oficial do SAMA E, incluindo o fornecimento de peças, acessórios e pneus necessários à adequada execução dos serviços.

A adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) não se mostra adequada à presente demanda, pelos seguintes fundamentos:

1. **Especificidade da frota e das demandas operacionais:** A frota do SAMA E é composta por veículos leves, motocicletas, motonetas e máquina pesada, utilizados em atividades essenciais de manutenção e operação dos sistemas de abastecimento de água. As particularidades técnicas e operacionais exigem atendimento direcionado e controle rigoroso da execução contratual.
2. **Demanda contínua e variável:** Os serviços de manutenção possuem caráter contínuo, com variações decorrentes do desgaste natural, tempo de uso e condições operacionais dos veículos e máquinas, o que demanda gestão própria dos quantitativos e das ordens de serviço.
3. **Controle e fiscalização contratual:** A restrição da Ata exclusivamente ao SAMA E possibilita maior controle sobre a execução dos serviços, a aplicação de peças e acessórios, a gestão orçamentária e a fiscalização técnica, evitando riscos decorrentes da ampliação de participantes na utilização da ARP.
4. **Eficiência administrativa e planejamento:** A vedação à adesão por outros órgãos assegura melhor previsibilidade dos quantitativos registrados, maior eficiência na gestão contratual e alinhamento ao planejamento administrativo da Autarquia.

Dessa forma, conclui-se que a não admissão de adesão à Ata de Registro de Preços mostra-se medida adequada e justificada, garantindo eficiência, economicidade, controle administrativo e a continuidade dos serviços públicos prestados pelo SAMA E, em conformidade com os princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014):

- () Valor referencial inferior a R\$ 80.000,00 por item (participação exclusiva para ME/EPP).
() Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 e inferior a R\$ 4.800.000,00 de natureza divisível (com cota para ME/EPP).
(x) Valor referencial superior a R\$ 80.000,00, porém não sendo aplicável tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte por não ser mais vantajoso para a administração pública.

Justificativa, em caso de não aplicação da Lei Complementar 123/2006 ou de cota exclusiva à ME/EPP:

A não aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, bem como a não adoção de cota exclusiva para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), justifica-se em razão das características e da complexidade do objeto da contratação.

O objeto compreende a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota oficial do SAMA E, com fornecimento de peças, acessórios e pneus, troca de óleo lubrificantes, substituição do filtro de óleo e aditivos demandando estrutura técnica adequada, disponibilidade operacional contínua, capacidade de fornecimento imediato de peças, equipe especializada e responsabilidade integral pela execução dos serviços.

A eventual restrição da participação exclusivamente a ME/EPP poderia comprometer a competitividade do certame e a seleção da proposta mais vantajosa, especialmente considerando a necessidade de atendimento ágil e contínuo das demandas operacionais da Autarquia.

Além disso, a divisão do objeto em cotas exclusivas comprometeria diretamente a **garantia dos serviços prestados**. A manutenção veicular exige a centralização da responsabilidade técnica; caso o serviço fosse fracionado entre diferentes fornecedores, haveria uma perda de controle sobre a origem das peças e a execução da mão de obra. Tal fragmentação impossibilitaria a identificação precisa de falhas e a respectiva cobrança de garantia contratual, gerando riscos à segurança dos condutores e à durabilidade dos ativos da Autarquia.

Dessa forma, a decisão encontra respaldo no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a aplicação do tratamento diferenciado não se mostrar vantajosa para a Administração ou puder resultar em prejuízo ao conjunto do objeto ou à sua execução.

3.2.1. Percentual para aplicação do Art. 48 da Lei Complementar n.º 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014): ____%

Nota:

O percentual deve estar entre 20% a 25%, conforme Lei Complementar Nº 787, de 29 de dezembro de 2021. Disponível em: http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2021/787_2021_lei_complementar.html

3.3. Haverá necessidade de vistoria prévia (visita técnica)?

- () Vistoria facultativa
(X) Não será exigida vistoria.

Justificativa sobre a exigência:

Não será exigida vistoria prévia, tendo em vista que o objeto da contratação consiste na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota oficial do SAMAE, a serem executados conforme a demanda, mediante solicitação formal da Autarquia.

As informações necessárias para a elaboração da proposta encontram-se devidamente especificadas neste Termo de Referência, sendo suficientes para a adequada formulação dos preços pelos licitantes. Além disso, os serviços serão realizados de forma parcelada, conforme a necessidade, não havendo complexidade técnica que justifique a obrigatoriedade de visita prévia.

Ressalta-se que a não exigência de vistoria amplia a competitividade do certame, evitando ônus desnecessários aos licitantes, em conformidade com os princípios da razoabilidade, isonomia e ampla concorrência previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4. Será admitida a participação de consórcios?

- (X) Não
() Sim

Caso não seja admitida, apresentar justificativa:

Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando que o objeto da contratação — prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota oficial do SAMAE, com fornecimento de peças, acessórios e pneus , troca de óleos lubrificantes, substituição do filtro de óleo e aditivos— possui natureza comum e execução plenamente viável por empresa individual que comprove capacidade técnica e operacional compatível.

A vedação à participação de consórcios não compromete a competitividade do certame, tendo em vista que o mercado dispõe de diversas empresas aptas a executar integralmente o objeto. Além disso, a contratação de empresa única favorece a padronização dos serviços, facilita a gestão contratual, otimiza a fiscalização e assegura maior controle administrativo.

Tal medida observa os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, nos

3.5. Será admitida a participação de cooperativas?

- (X) Não

() Sim

Caso não seja admitida, apresentar justificativa:

Não será admitida a participação de cooperativas nesta contratação, em razão das características do objeto, que envolve a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva da frota oficial do SAMAE, com fornecimento de peças, acessórios e pneus, troca de óleos lubrificantes, substituição do filtro de óleo e aditivos exigindo estrutura operacional adequada e responsabilidade integral da contratada pela execução dos serviços.

A execução contratual demanda organização empresarial estruturada, disponibilidade permanente de equipe técnica qualificada, gestão administrativa centralizada e responsabilidade direta sobre garantias, prazos, qualidade dos serviços e fornecimento de peças, condições que podem estar prejudicadas em razão do modelo jurídico-operacional das cooperativas.

Além disso, a vedação busca mitigar riscos relacionados à responsabilização contratual e à eventual caracterização de intermediação de mão de obra, assegurando maior segurança jurídica à Administração Pública.

Dessa forma, a medida mostra-se adequada à natureza do objeto e compatível com os princípios da eficiência, da segurança jurídica e do interesse público, conforme disposto na

3.6. Será admitida a subcontratação?

(X) Não

() Sim

A execução do objeto deverá ocorrer de forma integral pela empresa contratada, não sendo permitida a subcontratação.

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota oficial do SAMAE, com fornecimento de peças, acessórios e peças, demandam controle técnico permanente, uniformidade nos procedimentos, padronização da qualidade e responsabilidade direta quanto às intervenções realizadas nos veículos e máquinas.

A concentração da execução em uma única empresa contratada facilita a fiscalização, assegura maior transparência na aplicação de peças e na realização dos serviços, além de garantir que eventuais responsabilidades técnicas, civis e administrativas recaiam exclusivamente sobre a contratada.

Dessa forma, a vedação à subcontratação mostra-se medida adequada para preservar a eficiência contratual, a segurança da Administração e a continuidade dos serviços públicos, em consonância com os princípios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.7. Do agrupamento de itens em lotes

A aquisição/contratação se dará em lotes?

() Não
(X) Sim

4. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços (para análise da equipe técnica na fase de julgamento da proposta final de preços):

(X) Não
() Sim

4.2. Será exigido amostra do(s) produto(s)/demonstração do(s) serviço(s):

(X) Não
() Sim

4.3. Será exigida Prova de Conceito (PoC)?

(X) Não
() Sim

4.4. Será exigida carta de solidariedade?

(X) Não
() Sim

4.5. Será exigida garantia de proposta?

(X) Não
() Sim

4.5.1. Indicar percentual de garantia de proposta: ____%

Caso seja exigida a garantia de proposta, justificar:

--

5. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

5.1. Habilitação Jurídica

5.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

5.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

5.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

5.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

() Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

() Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

() Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

() Ato de autorização para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) nº

- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

5.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

• O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.3. Qualificação econômico-financeira

5.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

5.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

() Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

- Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;
- Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e
- Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo.

- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)
- O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Justificativa sobre a exigência de qualificação econômico-financeira:

5.4. Qualificação técnica

- () Não será exigida.
- () Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional (escrever por extenso, se o caso), em plena validade.

(X) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- Notas e/ou atestados com prazo máximo de 3 (três) anos a partir da data de abertura do edital.

Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

(X) Prova de atendimento aos requisitos de habilitação previstos nos artigos 62 a 69 da Lei nº 14.133/2021.

Justificativa sobre a dispensa ou exigência de qualificação técnica:

Será exigida a comprovação de qualificação técnica, nos termos dos artigos 62 a 69 da Lei nº 14.133/2021, considerando que o objeto da contratação envolve a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota oficial do SAMAE, com fornecimento de peças, acessórios e pneus, troca de óleos lubrificantes, substituição do filtro de óleo e aditivos, atividade que demanda conhecimento técnico específico, capacidade operacional adequada e experiência comprovada na execução de serviços compatíveis.

A exigência visa assegurar que a futura contratada possua aptidão técnica para executar os serviços com qualidade, segurança e eficiência, garantindo a adequada conservação da frota de veículos utilizados nas atividades essenciais da Autarquia.

Tal medida resguarda o interesse público, reduz riscos de execução inadequada, retrabalho ou paralisação da frota, e assegura a continuidade dos serviços públicos, observando os princípios da legalidade, eficiência e economicidade previstos na legislação vigente.

Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

- () A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão

domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

() A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

() A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

() O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

() A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

() Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Prazo de entrega/execução

A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade do SAMA E, mediante emissão de Ordem de Serviço específica, considerando a demanda de manutenção preventiva e corretiva dos veículos leves, motocicletas, motonetas e máquina pesada pertencentes à frota oficial.

Os atendimentos deverão ser iniciados em prazo compatível com a urgência indicada na solicitação formal da Autarquia, especialmente nos casos de manutenção corretiva que possam comprometer a operacionalidade dos veículos utilizados nas atividades essenciais de abastecimento de água.

Caso haja necessidade de remoção ou deslocamento de qualquer veículo ou equipamento da frota até a oficina para a realização de manutenção, o serviço de guincho, transporte ou reboque deverá ser providenciado pela empresa contratada, sem ônus adicional para a Administração. Assim, caberá ao prestador de serviços garantir os meios adequados e seguros para o transporte do veículo ou equipamento até o local de execução dos reparos, sempre que estes não apresentarem condições de deslocamento por meios próprios.

Os prazos para conclusão dos serviços deverão observar a complexidade de cada intervenção, devendo ser previamente informados pela contratada e aprovados pelo setor responsável, de modo a evitar paralisações prolongadas da frota e prejuízos à continuidade dos serviços públicos.

O cumprimento rigoroso dos prazos constitui obrigação essencial, tendo em vista que a indisponibilidade dos veículos pode impactar diretamente as atividades operacionais do SAMA E.

Dessa forma, a execução tempestiva dos serviços alinha-se aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.1.1. O regime de execução da prestação dos serviços será:

- ☐ Empreitada por preço global.
☒ Empreitada por preço unitário.
☐ Outro _____

6.2. Local, horário e endereço de entrega

Os serviços serão executados nas dependências da empresa contratada, a qual deverá possuir estrutura física, equipamentos e equipe técnica compatíveis com a execução do objeto.

A entrega e retirada dos veículos ocorrerá conforme agendamento prévio entre o SAMA E e a contratada, em horário de expediente da Autarquia, cabendo à contratada assegurar condições adequadas para recebimento, guarda e execução dos serviços.

6.3. Bens perecíveis

- ☒ Não
☐ Sim

Se sim, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a (..) (dias, meses ou anos), ou a..... (metade, um terço, dois terços, etc.) do prazo total recomendado pelo fabricante.

6.4. Garantia de execução do contrato

Será exigida garantia de execução do contrato, nos moldes do Arts 96 a 102 da Lei nº 14.133/21, em valor correspondente a% [máximo de 5%] do valor total do contrato?

- ☒ Não
☐ Sim

Caso seja exigida garantia de execução de contrato, apresentar justificativa e indicar Agência e Conta Bancária:

XXXX

6.5. Garantia do produto/serviço, manutenção e assistência técnica

- ☒ Garantia e/ou assistência técnica

Especificar condições:

A contratada deverá conceder garantia sobre os serviços executados e sobre as peças, acessórios e pneus fornecidos, observando, no mínimo, os prazos de garantia legal previstos na legislação vigente, especialmente os dispostos no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), sem prejuízo de eventual garantia contratual ou garantia adicional oferecida pelo fabricante.

Para peças, acessórios e pneus, deverá ser respeitado o prazo de garantia estabelecido pelo fabricante, não podendo ser inferior ao prazo legal aplicável. Para os serviços executados, deverá ser assegurada garantia mínima compatível com a natureza da intervenção realizada, nunca inferior ao prazo legal, contado a partir do recebimento definitivo do serviço.

No ato da execução de cada serviço, a contratada deverá informar formalmente o prazo de garantia aplicável, especificando sua abrangência e condições.

Durante o período de garantia, eventuais falhas decorrentes de defeito na execução do serviço ou na qualidade das peças aplicadas deverão ser corrigidas sem qualquer ônus adicional para o SAMA E, incluindo mão de obra, substituição de peças e demais custos necessários.

A garantia constitui requisito essencial para assegurar a confiabilidade da manutenção realizada, bem como a segurança dos veículos e da máquina e a continuidade das atividades operacionais da Autarquia. Tal exigência observa os princípios da eficiência, economicidade e do interesse público, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

7. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

7.1 Da contratada

Obriga-se a empresa vencedora:

- a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;
- b) ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;
- d) reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;
- f) apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- g) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- h) manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- i) a estender aos contratos objeto da Ata, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
- j) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;

- k) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- l) mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- m) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração.

7.1 Da contratante

Obriga-se a Administração/Contratante:

- a) comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- b) efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- e) observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

8. DO CONTRATO

8.1. INSTRUMENTO CONTRATUAL

- () Somente por assinatura de contrato
- (**X**) Autorização de Fornecimento + Contrato de garantia e assistência técnica
- () Autorização de Fornecimento
- () Outro. _____

8.2. VIGÊNCIA

- (**x**) O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados da publicação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- () O objeto é enquadrado como serviço continuado, sendo o prazo de vigência da contratação de 5 (cinco) anos contados da publicação, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.1. REAJUSTE

8.2.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado. A partir desse prazo, os preços serão reajustados conforme Índice:

- (x) IPCA
() IGP-M
() IPC
() INPC
() Outro.

8.3. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Gestor:

Nome: Odair Feller
Cargo: Diretor
Matrícula: 153
E-mail: samae@novatrento.sc.gov.br

Fiscal:

Nome: José Evando Sampaio
Cargo: Encanador
Matrícula: 141
E-mail: contabilidade@samaenovatrento.com.br

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1 Prazos

Prazo de troca de bens rejeitados: até 07 (sete) dias úteis.

Prazo de recebimento definitivo do objeto: até 05 (cinco) dias úteis.

Prazo de liquidação do documento fiscal: até 05 (cinco) dias úteis.

Prazo de pagamento: até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão a conta da dotação:

Órgão/Unidade Orçamentária	Subação	Natureza	Fonte
20.000	001	2.108	1.753.7000.000
20.000	001	2.109	1.753.7000.000

11. DO VALOR ESTIMADO

O valor máximo estimado será de **R\$ 177.950,00 (cento e setenta e sete mil, novecentos e cinquenta reais e cinquenta e cinco centavos)**.

12. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

XXXXXX

13. INDICAÇÃO RESPONSÁVEL NO ÓRGÃO PELOS ENCAMINHAMENTOS DE EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES E/OU ESCLARECIMENTOS

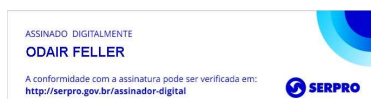


**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE
ÁGUA E ESGOTO**

Rua dos Imigrantes - 356 - Centro - Nova Trento - SC
CNPJ 95.785.267/0001-48 - Inscrição Est.: Isento
Fones: (48) 3267-0380 / 3267-0858

Nome: Emiliana S. D. Zanandrea
E-mail: contabilidade@samaenovatrento.com.br
Telefone institucional: (48) 3267-0380

Nova Trento/SC, 17 de março de 2026.



Odair Feller
DIRETOR - SAMAE - SERV. AUT. MUN. ÁGUA E ESGOTO NOVA TRENTO
Matrícula: 153